

EDITAL MANTENEDORA Nº 007/2020

A Presidência da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., no uso de suas atribuições, estabelece orientações de bolsas, financiamentos e descontos para os cursos de graduação presencial para o primeiro semestre de 2021.

1. DO OBJETO

O presente Edital visa estabelecer orientações de bolsas, financiamentos e descontos para os cursos de graduação **presencial** da sede em Balneário Camboriú e do Campus de Itapema do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN e Faculdade de Direito Avantis de Itapema para o primeiro semestre de 2021.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS DESCONTOS

2.1 Fixar política para concessão de bolsa/desconto aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN e Faculdade de Direito Avantis de Itapema.

2.2 As bolsas de estudos e descontos somente são válidos para o semestre em andamento. Portanto, caso queira continuar recebendo o benefício, o acadêmico deverá fazer a solicitação, semestralmente, com as devidas comprovações.

2.3 A aplicação do benefício solicitado, a partir do deferimento, ocorrerá apenas para o mês subsequente a data de solicitação e não será aplicado na parcela de matrícula.

2.4 As bolsas de estudos e descontos, bem como o Programa Estude Fácil, não são cumulativos, ou seja, não é possível o acadêmico se enquadrar em mais de um critério para obter bolsa, desconto ou parcelamento pelo PEF, sendo que o estudante deverá optar por umas das categorias. Cada acadêmico poderá ter apenas um tipo de bolsa de estudos ou descontos. Caso o acadêmico esteja qualificado para mais de uma categoria, o mesmo deverá indicar em qual deseja ser enquadrado. Em caso de parcelamento



pelo PEF, o estudante deverá optar entre o programa ou qualquer outro desconto, bolsa ou financiamento estudantil.

a) Os descontos e bolsas são limitados ao valor da mensalidade. Caso o valor dos mesmos superem sua integralidade, o acadêmico beneficiado não fará jus a qualquer valor em espécie ou crédito para futuros semestres.

2.5 A concessão das bolsas ou descontos está condicionada ao pagamento em dia das mensalidades. Em caso de atraso, ocorrerá automaticamente a perda do direito dos mesmos em relação à parcela do mês de referência.

2.6 Excetuam-se a regra geral, podendo ser cumulativos, os seguintes descontos: adesivo perfurado; Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú; Fundação Municipal de Esportes de Camboriú; Fundação Municipal de Esportes de Itapema; bolsa marketing; bolsa estágio; bolsa extensão, bolsas do UNIEDU; Desconto de Pagamento à Vista Semestral; Desconto Mais Amigos; Desconto FIES.

2.7 Não são cumulativos os seguintes descontos e bolsas: Bolsa de Estudo Mantenedora; Desconto Família; Desconto de Parceria; Desconto Agente Público; Desconto de Egresso; Desconto Colaborador; Desconto Dependente Colaborador, Desconto Ingressante, Desconto Transferência e todos os demais não mencionados no artigo anterior.

2.8 Os descontos e bolsas cumulativos serão lançados em ordem crescente de valor, deixando os descontos em percentual, após os de valor fixo, sempre sobre o valor líquido resultante após a concessão do desconto anterior, por exemplo: Valor mensalidade (R\$ 1.000,00) - Desconto Adesivo (R\$ 60,00) = R\$ 940,00 - Desconto família de 10% (R\$ 94,00) = R\$ 846,00.

2.9 Os descontos não serão aplicados nos valores referente a matrícula em intensivos, seja qual for sua modalidade.

2.10 Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.



3. DO DESCONTO POR UTILIZAÇÃO DO ADESIVO PERFURADO

3.1 Conceder desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais) nas mensalidades dos cursos de graduação presenciais, aos acadêmicos que fizerem uso do adesivo perfurado do Centro Universitário Avantis - UNIAPAN em automóvel próprio ou de familiar.

- a) Para cada carro adesivado, somente será admitido um beneficiado, em um único curso.
- b) O acadêmico beneficiado com bolsa integral ou Prouni não fará jus a qualquer valor em espécie ou crédito para futuros semestres.
- c) O desconto não incidirá sobre o valor das matrículas semestrais.

3.2 O desconto somente será concedido mediante a solicitação de adesão, aprovação dela pelo departamento financeiro e envio da foto do carro adesivado, pelo aplicativo Vistoria Uniapan disponível nas plataformas para IOS e Android. Para que a solicitação seja deferida, o cadastro deve ser em nome do acadêmico e a foto enviada deve apresentar placa, modelo e adesivo.

3.3 O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto no mês subsequente ao envio da foto referente a vistoria de adesão pelo aplicativo - Vistoria Uniapan.

3.4 Caso o acadêmico desista do benefício por vontade própria ou venha realizar o trancamento/cancelamento do curso, é necessário comparecer ao setor financeiro para vistoria final, em até 7 dias corridos, antes da retirada do adesivo do veículo. Somente dessa maneira será cancelado o boleto 38 (caução adesivo).

3.5 O acadêmico ficará sujeito às vistorias semestrais do automóvel **pelo aplicativo citado na cláusula 3.2**, para a concessão do desconto, que deverá ser feita impreterivelmente conforme prazos abaixo:

- a) A primeira comprovação dar-se-á após o deferimento da solicitação de adesão, ou seja, aplicação do adesivo, por aplicativo.
- b) A segunda deverá ser realizada depois do dia 01 do último mês do semestre, tendo como prazo limite para comprovação o dia 10 do mesmo.
- c) Em caso de renovação semestral do desconto, quando o acadêmico já possuir a rematrícula para o semestre vigente e o adesivo atualizado aplicado em seu veículo, a verificação deverá ocorrer após o deferimento da vistoria. A solicitação de renovação deve ser realizada via aplicativo Vistoria Uniapan e uma



nova foto do carro adesivado deve ser enviada. A partir da solicitação o desconto de valor semestral será aplicado nas parcelas disponíveis do semestre, aplicando a partir do mês subsequente a solicitação, exceto na parcela de matrícula.

d) Para que a solicitação seja deferida, o cadastro deve ser em nome do acadêmico e o carro fotografado, no momento da solicitação, deve apresentar placa, modelo e adesivo. Não será aceito comprovações em que a fotografia for tirada de uma imagem já existente em um computador ou celular.

3.6 Ao longo do semestre, o acadêmico permanecerá com um boleto ativo no valor total dos descontos no período, que somente será cancelado após a verificação do veículo ao final do semestre, conforme prazo mencionado.

3.7 Em caso de retirada do adesivo acidental, perda dos prazos referidos, desistência ou abandono, a parcela lançada a título de caução, com vencimento no último mês do semestre, não será cancelada, sendo este valor devido pelo acadêmico.

3.8 Em caso de troca de carro ou retirada involuntária do adesivo em procedimento de lavagem ou acidente de trânsito, o acadêmico deverá realizar a nova aplicação em até 7 dias corridos do fato, que deverá ter prova inequívoca quanto a sua ocorrência, sob pena da perda de todo o benefício.

4. DO DESCONTO PARA ACADÊMICOS EGRESSOS

4.1. Conceder desconto de 20%, limitado ao valor máximo de R\$ 100,00 (Cem reais) nas mensalidades para os cursos de graduação presencial da IES, aos acadêmicos formados em cursos de graduação ou ensino médio do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN e Faculdade de Direito Avantis de Itapema.

4.2 O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelo acadêmico interessado e não incidirá sobre o valor das matrículas semestrais.

4.3 O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto a partir do mês subsequente ao requerimento online protocolado.



4.4 O desconto deverá ser requerido a cada semestre e incidirá sobre o valor das mensalidades a partir de seu deferimento.

4.5 Este desconto somente será concedido caso a parcela seja paga, impreterivelmente, até seu vencimento.

4.6 O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou Programa Estude Fácil, salvo exceções devidamente regulamentadas.

4.7 Esse desconto não será concedido aos acadêmicos com bolsa integral, como PROUNI.

5. DO DESCONTO DE PARCERIA

5.1 Conceder desconto de Parceria conforme previsto em convênio para os cursos de graduação presencial do Centro Universitário Avantis – UNIAPAN e Faculdade de Direito Avantis de Itapema.

5.2 O desconto de parceria não será aplicável aos estagiários do parceiro nem a seus familiares, uma vez que esta modalidade contratual não configura relação de emprego.

5.3 O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelos acadêmicos interessados, anexando os seguintes documentos:

- a) Holerite ou um ofício com nome, CPF, cargo e empresa dos beneficiários, conforme previsto em convênio.
- b) Em caso de dependentes anexar fotocópia da certidão de casamento ou declaração de convivência conjugal registrada em cartório atualizada, ou ainda certidão de nascimento ou RG.

5.4 O desconto deverá ser requerido a cada semestre, não incidindo sobre o valor das matrículas semestrais e o lançamento nas mensalidades ocorrerá apenas a partir de seu deferimento.

5.5 Este desconto somente será concedido caso a parcela seja paga, impreterivelmente, até seu vencimento.



5.6 O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou Programa Estude Fácil, salvo exceções devidamente regulamentadas.

5.7 O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto a partir do mês subsequente ao requerimento online protocolado.

6. DO DESCONTO FAMÍLIA

6.1 Conceder desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades dos cursos de graduação do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN e Faculdade de Direito Avantis de Itapema, presenciais, a cada um dos acadêmicos que pertencerem à mesma família:

- a) O desconto não incidirá sobre o valor das matrículas semestrais.
- b) O desconto é válido para: pais, irmãos, filhos e cônjuge, mediante documento comprobatório atualizado.
- c) Os descontos são intransferíveis entre os membros da família, e limitados ao percentual de 10%, independentemente ao número de familiares matriculados.
- d) O desconto é válido para familiares que estão matriculados em modalidades diferentes e/ou entre unidades diferentes da rede Uniavan.

6.2 O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelos acadêmicos interessados, anexando os seguintes documentos **atualizados**:

- a) Documento que comprove relação familiar;
- b) Fotocópia da certidão de casamento ou declaração de convivência conjugal registrada em cartório.

6.3 O desconto deverá ser requerido a cada semestre, incidindo sobre o valor das mensalidades a partir do deferimento do requerimento e a quitação integral da matrícula de ambos solicitantes.

6.4 O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto a partir do mês subsequente ao requerimento online protocolado.

6.5 O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou Programa Estude Fácil, salvo exceções devidamente regulamentadas.



6.6 Este desconto somente será concedido caso a parcela seja paga, impreterivelmente, até seu vencimento.

6.7 Esse desconto não será concedido aos acadêmicos com bolsa integral, como PROUNI.

7. DO DESCONTO PARA AGENTES PÚBLICOS DOS SEGUINTE ÓRGÃOS: MARINHA, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE TRÂNSITO MUNICIPAL

7.1 Conceder desconto nas mensalidades aos acadêmicos que pertencerem a Marinha, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Agente de Trânsito Municipal, conforme especificado:

- a) Desconto de 10% (dez por cento) para os cursos presenciais de: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biomedicina, Ciências Contábeis, Licenciatura em Educação Física, Bacharelado em Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Estética e Cosmética, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Sistemas de Informação, Tecnologia em Gastronomia e Tecnologia em Pilotagem.
- b) Não haverá desconto para os cursos presenciais de Odontologia, Direito e Medicina Veterinária.

7.2 O desconto somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelo acadêmico interessado, anexando os seguintes documentos:

- a) Comprovante que está vinculado aos órgãos acima citados;
- b) Comprovante de vínculo familiar com profissional ligado a um dos órgãos supracitados nos casos dispostos no item 7.1.

7.3 O desconto de agente público não se aplica aos estagiários dos órgãos descritos neste instrumento, nem seus familiares.

7.4 O desconto deverá ser requerido a cada semestre, não incidindo sobre o valor das matrículas semestrais e o lançamento nas mensalidades ocorrerá apenas a partir de seu deferimento.

7.5 O desconto é extensivo a familiares, sendo estes: pais, irmãos, filhos e cônjuge, mediante comprovação.



7.6 O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto a partir do mês subsequente ao requerimento online protocolado.

7.7 O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou Programa Estude Fácil, salvo exceções devidamente regulamentadas.

7.8 O desconto deverá ser requerido a cada semestre e somente será concedido caso a parcela seja paga, impreterivelmente, até seu vencimento.

7.9 Esse desconto não será concedido aos acadêmicos com bolsa integral, como PROUNI.

8. DO DESCONTO PARA ACADÊMICOS INGRESSANTES (Balneário Camboriú)

8.1 Conceder desconto aos acadêmicos ingressantes nas primeiras fases dos cursos de graduação presencial Centro Universitário Avantis - Uniavan da Sede em **Balneário Camboriú** no primeiro semestre de 2021, que cursarem todas as disciplinas disponíveis na grade curricular do primeiro período.

8.2 O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou Programa Estude Fácil, salvo desconto de adesivo, e serão aplicados de acordo com o que segue:

Curso:	Percentual do desconto:
Administração	6,53%
Arquitetura e Urbanismo	41,06%
Biomedicina	21,56%
Ciências Contábeis	6,53%
Direito	26,09%
Educação Física Licenciatura	26,14%
Educação Física Bacharelado	26,14%
Enfermagem	35,38%
Engenharia Civil	34,01%
Engenharia Elétrica	34,25%
Engenharia Mecânica	32,14%



Farmácia	22,53%
Fisioterapia	43,78%
Tecnologia em Gastronomia	42,30%
Medicina Veterinária	17,93%
Nutrição	13,46%
Odontologia	43,47%
Psicologia	15,34%
Sistemas de Informação	6,53%

a. Este desconto não será aplicado para acadêmicos que possuírem convalidações de disciplinas ou cursarem menos do que o total de disciplinas disponíveis no primeiro período, portanto o benefício não é válido para acadêmicos diplomados em outros cursos em qualquer instituição.

8.3 A concessão das bolsas ou descontos está condicionada ao pagamento em dia das mensalidades. Em caso de atraso, ocorrerá automaticamente a perda do direito dos mesmos em relação à parcela do mês de referência.

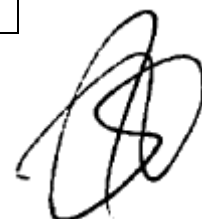
8.4 O desconto não será aplicado nos demais semestres, sendo exclusivo para a primeira fase do curso.

9. DO DESCONTO PARA ACADÊMICOS INGRESSANTES – REGRESSIVO (Itapema)

9.1 Conceder desconto aos acadêmicos dos cursos de graduação presencial da Uniavan de ITAPEMA e Faculdade de Direito Avantis de Itapema no primeiro semestre de 2021, de acordo com a sua fase.

9.2 O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou Programa Estude Fácil, salvo desconto de adesivo, e serão aplicados de acordo com o que segue:

Fase:	Percentual do Desconto:
Administração e Contábeis	
1° Fase	25%
2° Fase	20%
3° Fase	15%
4° Fase	10%
5° Fase – 8° Fase	5%



Direito	
1° Fase	25%
2° Fase	10%
3° Fase – 10° Fase	5%

9.3 A concessão das bolsas ou descontos está condicionada ao pagamento em dia das mensalidades. Em caso de atraso, ocorrerá automaticamente a perda do direito dos mesmos em relação à parcela do mês de referência.

9.4 A renovação do desconto ocorrerá no ato da matrícula presencialmente.

10. DESCONTO DE MATRÍCULA ANTECIPADA

10.1 Conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto na matrícula para acadêmicos dos cursos de graduação presencial que realizarem o pagamento da parcela de matrícula de 2021/1, no período entre 01 de Outubro a 30 de Novembro.

10.2 Conceder 40% (quarenta por cento) de desconto na matrícula para acadêmicos dos cursos de graduação presencial que realizarem o pagamento da parcela de matrícula de 2021/1, no período entre 01 a 31 de Dezembro.

10.3 Conceder 25% (vinte e cinco por cento) de desconto na matrícula para acadêmicos dos cursos de graduação presencial que realizarem o pagamento da parcela de matrícula de 2021/1, no período entre 01 a 31 de Janeiro.

10.4. Terão direito ao benefício:

a) Candidatos que realizarem a inscrição através do site do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN e participar do processo seletivo.

10.5. O desconto será concedido proporcionalmente ao número de disciplinas matriculadas, respeitando a quantidade mínima de disciplinas obrigatórias.



10.6. O desconto incidirá apenas na parcela de matrícula.

10.7. O desconto será aplicado somente para o semestre de ingresso, não tendo sua renovação para as próximas fases a serem cursadas.

10.8. Este desconto será cumulativo apenas com o desconto ingressante.

10.9. A concessão das bolsas ou descontos está condicionada ao pagamento em dia das mensalidades. Em caso de atraso, ocorrerá automaticamente a perda do direito dos mesmos em relação à parcela do mês de referência.

11. DO DESCONTO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA

11.1 Conceder desconto de transferência externa na matrícula e nas mensalidades dos cursos de graduação presenciais para acadêmicos vinculados a outras instituições que desejam transferir os estudos para o Centro Universitário Avantis - UNIAVAN ou a Faculdade de Direito Avantis de Itapema em 2021/1, e será aplicado de acordo com o que segue:

Cursos	Percentual – Balneário Camboriú	Percentual – Itapema
Administração	20%	30%
Arquitetura e Urbanismo	30%	-
Biomedicina	25%	-
Ciências Contábeis	20%	30%
Direito	20%	30%
Ed. Física Licenciatura	50%	-
Ed. Física Bacharel	50%	-
Enfermagem	30%	-
Eng. Civil	25%	-
Eng. Elétrica	50%	-
Eng. Mecânica	50%	-
Farmácia	25%	-

Fisioterapia	25%	-
Tecnologia em Gastronomia	40%	-
Medicina Veterinária	20%	-
Nutrição	20%	-
Odontologia	30%	-
Psicologia	20%	-
Sistemas de Informação	50%	-

11.2 Terão direito ao benefício:

a) Candidatos que possuírem regularidade acadêmica (matrícula trancada ou ativa) na IES de origem no primeiro ou segundo semestre de 2020, e que venham requerer vaga em qualquer curso ofertado pelo Centro Universitário Avantis – UNIAVAN ou Faculdade de Direito Avantis de Itapema, devendo apresentar comprovação de matrícula ativa da Instituição de Ensino de origem.

11.3 O desconto será concedido mediante apresentação de documentos junto a secretaria acadêmica.

11.4 O desconto incidirá nas parcelas de matrícula e nas demais mensalidades.

11.5 O presente benefício não é cumulativo com outros descontos, bolsas ou Programa Estude Fácil, salvo exceção do desconto adesivo.

11.6 O desconto será aplicado somente para o semestre de ingresso, não tendo sua renovação para as próximas fases a serem cursadas.

11.7 A concessão das bolsas ou descontos está condicionada ao pagamento em dia das mensalidades. Em caso de atraso, ocorrerá automaticamente a perda do direito dos mesmos em relação à parcela do mês de referência.

11.8 Este benefício somente poderá ser utilizado uma vez. Caso o acadêmico tranque o curso e queira voltar para a instituição em semestre futuro, o mesmo não terá novamente o desconto de transferência.



12. DO DESCONTO PARA COLABORADOR E DEPENDENTES

12.1 Conceder desconto para colaborador e seus dependentes do Centro Universitário Avantis – Uniavan.

- a. Entende-se para irmãos, pais, filhos e cônjuges.
- b. Esse desconto não é extensivo aos estagiários e jovens aprendizes da instituição.

12.2 Conceder desconto para colaboradores, conforme a seguir: 25% no ato da contratação, 50% após 06 meses na função, 100% após 01 ano, limitado ao valor de R\$ 1.500,00 por mês. A graduação deverá ter obrigatoriamente relação com a área de trabalho.

12.3 Conceder desconto para dependentes, conforme disposto no Plano de Carreira Avantis, no valor de 25%.

12.4 O colaborador que desejar bolsa de estudo em curso não relacionado com área de atuação pode solicitar mediante formulário definido pela mantenedora, o qual será avaliado pela relevância para a função, disponibilidade financeira, avaliação de desempenho e tempo de empresa.

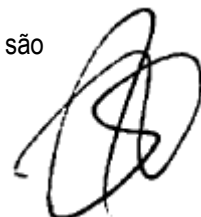
12.5 O desconto de colaborador e dependente deverá ser solicitado uma única vez mediante apresentação de requerimento online firmado pelos acadêmicos interessados e autorizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas. Para os semestres seguintes terá seu benefício aplicado em suas parcelas através de programação de desconto, não sendo necessário realizar solicitação de renovação do desconto.

12.6 Para concessão do desconto para dependentes é obrigatória a apresentação do comprovante de vínculo familiar.

12.7 O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto a partir do mês subsequente ao deferimento do requerimento online protocolado.

12.8 O acadêmico perderá o desconto colaborador e dependente proporcionalmente a data de desligamento.

12.9 O presente benefício para colaborador, bem como o acesso gratuito ao estacionamento são



condicionados ao uso do adesivo.

13. DO PROGRAMA DE DESCONTO “MAIS AMIGOS”

13.1 O Programa Mais Amigos tem como propósito beneficiar acadêmicos veteranos (que já tenham cursado pelo menos um semestre), regularmente matriculados, que indicarem novos alunos para os cursos de graduação presencial e a distância do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN, Faculdade de Direito Avantis de Itapema ou para o Colégio Avantis Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A.

13.2 Considera-se como acadêmico regularmente matriculado, aquele que atender cumulativamente os seguintes critérios:

- a.** elaboração da Programação Acadêmica Individual;
- b.** aceite do contrato de prestação de serviços educacionais pelo CONTRATANTE e quitação da respectiva fatura de matrícula, homologada ou deferida.

13.3 São Requisitos para a Concessão:

- a.** É exigido, para adesão ao Programa Mais Amigos, aos novos acadêmicos que forem indicados, que no ato da inscrição no site do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN, preencham as informações do amigo que o indicou, CPF e nome completo.

13.4 Regulamento do Programa:

- a.** O acadêmico regularmente matriculado que indicar um acadêmico para a Graduação ou Ensino Médio do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN ou Faculdade de Direito Avantis de Itapema, bem como seu amigo indicado, receberão um bônus de 30% sobre o valor de uma mensalidade do curso escolhido pelo indicado, que será concedido somente após a efetivação do pagamento da matrícula de ambos.
- b.** É obrigatório que os candidatos que participarem do Programa Mais Amigos realizem a inscrição no site do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN.
- c.** O valor será concedido em forma de desconto após o pagamento da matrícula de ambos em mensalidade única, a partir da segunda parcela.



- d. A indicação só é válida para novos acadêmicos que ainda não tenham tido nenhum contato com a instituição, não podendo haver inscrição prévia ou vínculo anterior com o Centro Universitário Avantis - UNIAVAN, o primeiro contato deve ser feito a partir do Programa Mais Amigos.
- e. Para que o desconto seja validado, o amigo indicado precisa preencher corretamente e de forma completa os dados de quem o indicou no momento da inscrição, feita **exclusivamente pelo site do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN.**
- f. A concessão do desconto ficará condicionada ao requerimento online do indicado e/ou acadêmico veterano após o pagamento da matrícula/rematrícula de ambos.
- g. Para que haja deferimento no desconto, todos os passos descritos deste regulamento precisam ser seguidos integralmente.
- h. O benefício de 30% será equivalente ao valor da matrícula do plano de pagamento em 6 parcelas, mesmo que o acadêmico indicado tenha se matriculado em um plano de pagamento diferente.
- i. Caso o acadêmico indicado não preencha corretamente os campos na inscrição, a instituição se reserva o direito de indeferir o desconto.
- j. Colaboradores e professores do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN não poderão participar do programa.
- k. A instituição se reserva no direito de auditar e cancelar bônus concedidos em casos de comprovado vício no processo.
- l. A promoção será válida por tempo determinado, encerrando um dia antes do início das aulas conforme calendário acadêmico.
- m. O Programa pode ser suspenso a qualquer momento, sem prévio aviso, pela presidência Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.
- n. Este benefício é cumulativo com os demais descontos oferecidos pela instituição, regulamentados por meio de resoluções internas.



o. Não há limites para o número de indicações por acadêmico. No caso do número de indicações, dentro de um mesmo mês, implicar em desconto superior ao valor integral da próxima mensalidade, os descontos serão concedidos nas mensalidades futuras, tendo como data base a data da efetiva matrícula dos indicados para sua aplicação.

p. Acadêmicos veteranos da UNIAVAN que têm bolsa de 100%, Prouni ou qualquer outro tipo de benefício que isente o pagamento da mensalidade, poderão participar do Mais Amigos solicitando pagamento do benefício em dinheiro, através de requerimento online.

q. O direito ao benefício será perdido se o veterano indicar um acadêmico ingressante e este for contemplado com PROUNI.

r. Os acadêmicos do UNIAVAN poderão indicar acadêmicos para Colégio Avantis Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S/A, de acordo as normas deste Edital.

15. DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À MATRÍCULA DOS ACADÊMICOS QUE POSSUEM FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES.

15.1 Serão concedidos primeiro os descontos em valores de menor para maior, seguidos dos descontos percentuais, excetuando-se à regra os descontos não cumulativos previstos em edital próprio.

a. Contratos a partir de 2015/2 até 2017/2 incidirá primeiro o desconto do FIES de 5%.

b. Contratos a partir de 2018/1 não possui o desconto do FIES de 5%.

15.2 O acadêmico que contratar o FIES antes de receber eventuais descontos que teria direito, terá os valores abatidos no aditamento do semestre seguinte, salvo se tenha valores a serem abatidos no presente semestre.

15.3 O acadêmico que tenha realizado pagamento de matrícula ou mensalidade diretamente para a IES e realizar posterior contratação do FIES, terá ressarcimento do valor pago, desde que solicite através de requerimento online, salvo se tenha valores a serem abatidos da parte que compete ao acadêmico adimplir junto à IES.



15.4 O acadêmico que possui FIES parcial, tem prazo diferente do que os demais acadêmicos para solicitar seus descontos. As solicitações devem ser realizadas até o 5º dia do primeiro mês da semestralidade a ser cursada para que o desconto incida no semestre vigente, após este prazo, o valor referente ao benefício ficará de crédito, não reembolsável, para abatimento no semestre seguinte.

Parágrafo único: Para acadêmicos que contrataram FIES até 2017/2 o desconto solicitado será concedido obrigatoriamente nas parcelas do acadêmico não havendo possibilidade de ser incluído nas parcelas do FIES. Para acadêmicos que contrataram FIES a partir de 2018/1 o desconto solicitado será concedido obrigatoriamente na totalidade da semestralidade.

15.5 Se o acadêmico possuir FIES, menos de 100%, e algum desconto simultaneamente, somente será beneficiado a partir de requerimento online protocolado.

15.6 O acadêmico que possuir FIES cumulativo a outro desconto, e solicita-lo após o aditamento ter sido validado ou após o prazo de solicitação, não haverá reembolso em dinheiro, ficando o mesmo de crédito para o próximo semestre.

15.7 A forma de pagamento das parcelas do Novo FIES devidas pelo estudante deverá ser negociada diretamente com o Centro Universitário Avantis – UNIAVAN e a Faculdade de Direito Avantis de Itapema. O pagamento da coparticipação ocorrerá conforme abaixo:

a. Caso o contrato seja assinado até o dia 15 do mês corrente, as parcelas anteriores e a do mês vigente deverão ser pagas diretamente para a IES.

b. Para contratos assinados a partir do dia 16 do mês corrente, deverão ser pagas diretamente para a IES as parcelas até o mês subsequente a assinatura do contrato.

15.8 Os acadêmicos pagarão os boletos de coparticipação com os mesmos valores do semestre anterior até ser realizado o aditamento. A diferença dos meses anteriores ao aditamento será devida ao Centro Universitário Avantis – UNIAVAN ou a Faculdade de Direito Avantis de Itapema, sendo responsabilidade do acadêmico buscar a equipe financeira para realizar sua quitação. Caso a diferença venha a gerar créditos para o acadêmico, os mesmos ficarão disponíveis mediante requerimento online protocolado.



15.9 Conforme Portaria Normativa nº 15 de 2011 do FIES, diz que: I – A não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo FIES, ressalvada a faculdade prevista no § 1º deste artigo;

a. Excepcional e justificadamente, durante o período de utilização do financiamento, a CPSA poderá autorizar a continuidade do financiamento, por até 2 (duas) vezes. Ou seja, durante o curso todo o acadêmico só poderá reprovar em 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

15.10 O acadêmico que tiver reprovação acima de 25%, ao final do semestre, deverá realizar sua justificativa de reprovação via requerimento online, e dar continuidade ao financiamento no semestre posterior.

15.11 Cancelamentos/ajustes de disciplinas realizados após matrícula/rematricula, não terão reembolso financeiro, após a data limite de ajuste prevista no calendário acadêmico.

15.12 Em caso de cancelamento/trancamento de matrícula no decorrer do semestre, o valor não utilizado do FIES será devolvido através de amortização ao banco.

15.13 Intensivos especiais não poderão ser inclusos no contrato de FIES, devendo os mesmos serem pagos diretamente à instituição.

15.14 O acadêmico que não realizar seu aditamento do semestre vigente, ficará vetado de realizar a rematricula para o semestre seguinte, até que finalize o processo de contratação.

15.15 O acadêmico que não realizar seu aditamento do semestre vigente até a data limite de ajuste prevista no calendário acadêmico, terá seu acesso ao portal acadêmico suspenso até a regularização do seu contrato.

16. DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A ACADÊMICOS QUE POSSUEM PROUNI

16.1 O acadêmico aprovado no PROUNI terá seu benefício aplicado em suas parcelas através de programação de desconto, não sendo necessário a solicitação de renovação semestral.



16.2 Caso o acadêmico permaneça sem acesso ao portal após a rematrícula deverá realizar uma solicitação por requerimento online para verificação.

16.3 O bolsista que realizar o pagamento da parcela de matrícula e mensalidades antes da aprovação em primeira chamada, segunda chamada ou lista de espera, terá ressarcimento do valor pago, desde que solicite através de requerimento online, salvo se tenha valores a serem abatidos da parte que compete ao acadêmico adimplir junto à IES.

16.4 O acadêmico aprovado nas vagas remanescentes terá o benefício a partir do mês vigente, sendo as parcelas vencidas até o mês anterior a concessão do benefício devidas à instituição.

16.5 O bolsistas que não realizar atualização do PROUNI por três semestres consecutivos terá seu benefício encerrado.

17. DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A ACADÊMICOS QUE POSSUEM UNIEDU

17.1 O lançamento dos descontos para acadêmicos que possuem UNIEDU ocorre da seguinte maneira: primeiro a concessão do benefício referente a bolsa do UNIEDU e posteriormente, no saldo remanescente, os descontos de acordo com a cláusula 2.8 deste edital.

17.2 O acadêmico que for contemplado com UNIEDU terá direito as 6 parcelas referente ao semestre de aprovação. Caso já tenha realizado o pagamento de mensalidades, será lançado sobre o saldo disponível e terá ressarcimento do valor pago, desde que solicite através de requerimento online, salvo se tenha valores a serem abatidos da parte que compete ao acadêmico adimplir junto à IES.

17.3 Para os acadêmicos contemplados nos Art. 170 e Art.171 que tiverem o valor de suas mensalidades cobertas integralmente e desejarem o reembolso do saldo remanescente, somente será concedido mediante apresentação de requerimento online firmado pelo acadêmico interessado com as devidas comprovações 30 dias após o recebimento do repasse pelo UNIEDU.

a. O requerimento online deverá conter CPF, banco, agência, conta e operação (se houver) do bolsista ou de seu responsável financeiro, não sendo aceito em nome de terceiros.



17.4 Os demais descontos aplicados após a concessão do UNIEDU, são limitados ao valor da mensalidade. Caso o valor dos mesmos superem sua integralidade, o acadêmico beneficiado não fará jus a qualquer valor em espécie ou crédito para futuros semestres.

17.5 Quando contemplado o acadêmico terá o mesmo benefício durante o ano de 2021, salvo se houver alteração do Índice de Carência (IC), alteração do percentual e se houver recurso disponível para a IES.

a. Se for necessário alterar o percentual de um bolsista, a comissão técnica e fiscalizadora avaliará a melhor opção de acordo com o IC até utilização de todo recurso disponível para a IES.

17.6 Quando houver perda da bolsa por reprovação o benefício não será lançado para o semestre seguinte.

17.7 O acadêmico que realizar o cancelamento, trancamento, abandono do Curso ou cancelamento de uma disciplina deverá procurar o financeiro acadêmico para orientações quanto a possíveis devoluções de valores para a Secretaria de Estado da Educação - SED.

17.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - DESCONTOS

18.1 Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

18.2 Os casos omissos sobre esse edital e sobre o Programa de desconto Mais Amigos serão decididos por comissão específica e presidência da Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.



Balneário Camboriú, 26 de Outubro de 2020.

MOHAMAD HUSSEIN ABOU WADI

Presidente